

01-0115/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0115 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0115 / 2009

DE

10/03/2009

PROPOONENTE:

VEREADOR

SANDRA TADEU

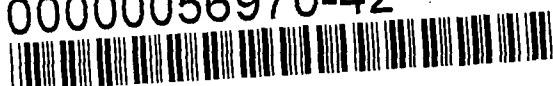
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DO
"TELHADO VERDE" NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA. E DÁ OUTRAS
PROVÍDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

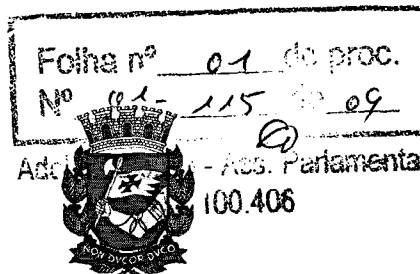
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:14:52

00000056970-42

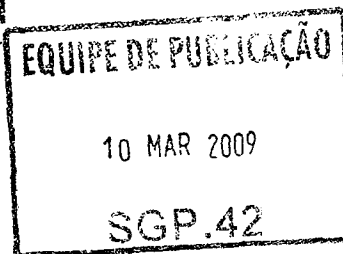


ARQUIVADO EM / /

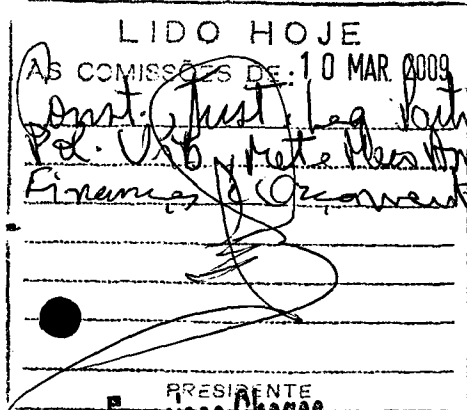
CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



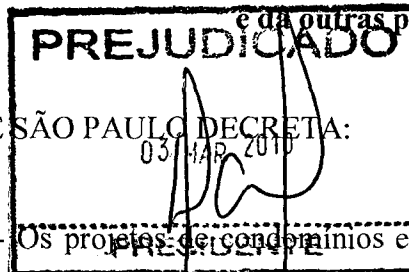
GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00115/2009

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação
do "Telhado Verde" nos locais que especifica,
e das outras providências.**



Francisco Chagas

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os projetos de condomínios edificados, residenciais ou não, com mais de 3 (três) unidades agrupadas verticalmente, protocolizados na Prefeitura para aprovação a partir da data de promulgação da presente lei, deverão prever a construção do "Telhado Verde".

§ 1º - Para os fins desta Lei, "Telhado Verde" é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) pela fotossíntese.

§ 2º - O "Telhado Verde" poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e as variações de temperatura, além de usar pouca água, de modo a não servir de habitat de mosquitos como o *Aedes aegypti*.

Artigo 2º - Somente será admitido como "Telhado Verde" a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

- I - impermeabilização;
- II - proteção contra raízes;
- III - drenagem;

[Assinatura]

14:10 10/03/2009 003569 Protocolo Legislativo - SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, o(s) documento(s) e folha de
instituição de originalidade do(s)

Nº 2.28

Em: 22.03.09

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-115 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

IV – filtragem;

V – substrato; e

VI – vegetação.

Artigo 3º - A área destinada pelas construções edificadas ao “Telhado Verde” será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características de área permeável.

Artigo 4º - Para a consecução do “Telhado Verde”, o Poder Executivo fica autorizado a promover cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à realização do projeto, como estrutural, tipos de vegetação, e substrato.

Artigo 5º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes

Sandra Tadeu

SANDRA TADEU

Vereadora – DEM/SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP****JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há qualquer tipo de vício de iniciativa na propositura, sendo ela de competência concorrente, de vez que se encontra em consonância com às diversas diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica do Município de São Paulo no que tange à preservação do meio ambiente. Senão, vejamos:

Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

(...)

X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

(...)

Art. 7º - É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

Art. 148 - A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

(...)

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

V - a qualidade estética e referencial da paisagem natural e agregada pela ação humana.

(...)

Folha nº 04 do proc. f. 5
 Nº 01-115 de 09
 Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

Art. 149 - O Município, para cumprir o disposto no artigo anterior, promoverá igualmente:

(...)

IV - a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, social, ambiental, arquitetônico, paisagístico, cultural, turístico, esportivo e de utilização pública, de acordo com a sua localização e características;

(...)

Art. 149-A - A lei ordenará a paisagem urbana, promovendo-a em seus aspectos estético, cultural, funcional e ambiental, a fim de garantir o bem-estar dos habitantes do Município, considerando, de modo integrado, o conjunto de seus elementos, em especial os sistemas estruturais, viário e de transporte público, a topografia, os cursos d'água, as linhas de drenagem e os fundos de vales, como eixos básicos estruturadores da paisagem.

(...)

Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente;

(...)

Art. 187 - O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei.

Assim, após a introdução supra, cumpre-nos trazer o caráter meritório do projeto. Em linhas gerais, pode-se afirmar que pesquisas feitas na Região Metropolitana de São

Stc em

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
Nº 01.115 do 29
Adalina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Paulo apontam a existência de ilhas de calor com diferença de 6°C a 10°C entre a parte central e as regiões montanhosas da periferia.

As ilhas de calor urbanas são fenômenos microclimáticos favoráveis ao aumento da temperatura no inverno nas cidades de latitudes médias, provocando muito desconforto nas cidades de clima tropical e quente.

Uma das razões indicadas como causadoras do fenômeno é a enorme expansão de prédios e pavimentação. Isso porque as construções geram a impermeabilização do solo, que traz consequências drásticas ao ambiente, transformando a cidade em um tipo de deserto, caracterizado pela baixa infiltração da água no solo e pouca vegetação.

O resultado final de fenômeno é o aumento da mortalidade de pessoas que apresentem redução em sua capacidade de termorregulação corpórea e de percepção da necessidade corpórea de hidratação, como os idosos e pacientes com doenças mentais ou de mobilidade.

Dai a importância do projeto que ora se propõe. O aumento da fração de área vegetada em áreas fortemente urbanizadas amplia a extensão das superfícies de evaporação e de evapotranspiração. Assim, pode-se modificar balanço hídrico da superfície urbana, evitando a vulnerabilidade da população a enchentes e deslizamentos de terra.

Portanto, cumpre ressaltar que o programa “Telhado Verde” nasceu da idéia de se plantar grama ou plantas em uma cobertura de edifício. Isto já é feito em muitos países, principalmente na Alemanha onde o assunto é fruto de pesquisas de mais de 30 anos. Ali, concluiu-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

se que os espaços abertos e a presença do verde causam benefícios psicológicos, sendo um redutor do estresse humano¹.

Com o nosso projeto, vamos estimular a criação de áreas verdes, diminuindo consideravelmente o desgaste ambiental da cidade de São Paulo.

Portanto, diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

SANDRA TADEU

Vereadora - DEM/SP

¹ Rubinstein, 2007.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

PROPOSTA DE CALENDÁRIO 2009 (1º SEMESTRE)

PRÓXIMAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

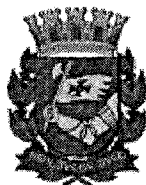
DIA/MÊS	HORA	ATIVIDADE
18/02		1ª reunião ordinária: - aprovação de calendário de atividades para o 1º semestre; - decisão a respeito da 1ª Audiência Pública de Prestação de Contas de SMS (com sugestão de data: 25/03, às 11h); - elaboração de material informativo para divulgação da Comissão; - discussão sobre a constituição de um espaço de debate a respeito do tema do Idoso; - decisão a respeito da periodicidade das discussões temáticas da Comissão (idoso, mulher, saúde, etc).
04/03		Debate – tema Idoso
11/03		Debate - DIA INTERNACIONAL DA MULHER (08/03)
18/03		
25/03	11 h	AP de Prestação de Contas de SMS – 4º trimestre de 2008 e Apresentação do Plano de Gestão da Saúde para a Cidade.
01/04		
08/04		Debate - DIA MUNDIAL DA SAÚDE 07/04
15/04		
22/04		AP Prestação de Contas de SMS: 1º TRIMESTRE/2009
29/04		Debate - DIA INTERNACIONAL DO TRABALHO (01/05)
06/05		
13/05		
20/05		
27/05		
03/06		(05/6 – Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Ecologia
10/06		
17/06		
24/06		

Calendário de Visitas a Equipamentos de Saúde:

Deverá ser decidido pelos Vereadores e será fora do horário das reuniões ordinárias e audiências públicas.

18/02/2009

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-115 de 29
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-115109-1203/2009 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

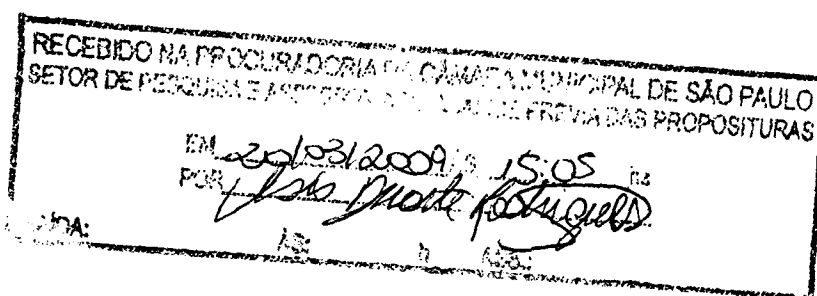
18/03/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

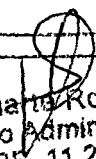


Sr(a). <u>Ariadne</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>24/03/2009</u> .

Reinaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
25/03/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em juntado o(s) documento(s) de
fls. <u>09 / 12</u> . S.P. <u>30/03/09</u>


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RP. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL Nº 00115/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 00622/08, de autoria do Vereador Natalini, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial de Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidentes sobre imóveis que sejam construídos ou adaptados com as medidas de proteção ambiental que especifica, institui programa “edificação ecológica”.

Cópia do projeto de lei apontado acima acompanha esta informação.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 106.926

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 622 Ano: 2008 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 622/2008

do Vereador NATALINI (PSDB)

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARCIAL DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS QUE SEJAM CONSTRUÍDOS OU ADAPTADOS COM AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL QUE ESPECIFICA, INSTITUI O PROGRAMA "EDIFICAÇÃO ECOLÓGICA" -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. - Fica concedida isenção parcial no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor total dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidentes sobre imóveis que sejam construídos ou adaptados com as seguintes medidas de proteção ambiental:

I - utilização de tijolo ecológico, conforme definido no § 1º deste artigo, na totalidade da parte da edificação construída em alvenaria: isenção de 10% (dez por cento) do valor total do IPTU devido;

II - instalação de telhado verde, também conhecido como telhado vivo ou ecotelhado, conforme definido no § 2º deste artigo, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura: isenção de 15% (quinze por cento) do valor total do IPTU devido;

III- plantio de árvore na calçada defronte ao imóvel, escolhida entre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação: isenção de 5% (cinco por cento) do valor do IPTU devido.

§1º. - Define-se como tijolo ecológico, para fins fixados nesta lei, o tijolo destinado a uso na construção civil cuja fabricação empregue matérias primas diversas das tradicionais, tenha custo final mais barato para o consumidor em decorrência da utilização em sua fabricação de solo, cimento, cal, resíduos de pedreiras ou pó-de-pedra, entulho oriundo de demolições e construções e resíduos industriais, siderúrgicos ou petroquímicos, exija, exclusivamente, água para endurecer e prescindir de cozimento em fornos, sendo o produto final auto-encaixável e capaz de permitir a dispensa de acabamento.

§2º. - Define-se como telhado verde, telhado vivo ou ecotelhado a cobertura de edificações na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas e que proporcione melhorias em termos paisagístico e termo-acústico e redução da poluição ambiental.

§3º. - Os benefícios de que tratam os incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei poderão ser concedidos separadamente ou cumulativamente até limite máximo de 30% (trinta por cento) do total do IPTU devido.

Art. 2º. - Para obtenção da isenção de que tratam os incisos I e II do artigo 1º desta lei, o proprietário deverá apresentar, junto do pedido de isenção, além de outras eventuais exigências estabelecidas em lei, documento assinado por engenheiro devidamente inscrito em seu órgão de classe que ateste o cumprimento das condições necessárias para a concessão das isenções de que tratam aqueles dispositivos.

Parágrafo Único - O beneficiário será responsável, em todas as hipóteses desta lei, pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o direito de isenção ora instituído.

Art. 3º. - Os beneficiários desta lei estendem-se aos compromissários dos imóveis, desde que devidamente documentados, e aos possuidores a qualquer título, desde que deles seja a responsabilidade pelo pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU-, conforme estabelecido em contrato ou termo de cessão.

Art. 4º. - O Poder Público municipal instituirá programa denominado "Edificação Ecológica" voltado para a difusão da importância e das vantagens da utilização do tijolo ecológico, da adoção de telhados verdes e do plantio de árvores nas calçadas das vias públicas municipais.

Art. 5º. - O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias com universidades, instituições de pesquisa, órgãos de outras esferas de governo e empresas e entidades particulares para o aperfeiçoamento do tijolo ecológico e do telhado verde, assim como para a difusão de seu emprego.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. - Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do ano seguinte, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de outubro de 2008 Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 30 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Nº 01-0115/2009
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31/3/09 às 16h
RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Assinatura]
Secretaria de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 28 04 2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 65 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/05/09 ÀS 16:10 h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 01/06 ÀS 16 h 30 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segundária (processo nº 13-16) - 1ª de Informação nº
em 12/8/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00615/2009

Folha nº 13 do proc.
nº 01-115 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10204

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0115/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão da instalação do "Telhado Verde" nos projetos de condomínios, residenciais ou não, com mais de três unidades agrupadas verticalmente.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, 13, incisos I, II e XIV e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o texto em análise, pretende-se criar um novo requisito, qual seja a instalação do "telhado verde", a ser observado quando da construção de edificações, residenciais ou não, com mais de três unidades agrupadas verticalmente.

A propositura, insere-se, assim, no âmbito das posturas municipais relativas às edificações, revestindo-se também do caráter de norma de proteção ambiental, matérias para as quais o Município detém competência legislativa, consoante será explicitado ao longo do presente parecer.

Com efeito, a edição de normas que regulem as edificações na cidade, estabelecendo requisitos mínimos a serem observados em razão de fatores como a proteção do meio ambiente, a segurança, a saúde e o conforto da população, é indiscutivelmente atribuição primária do Município, posto que a ele a Constituição Federal atribuiu a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e para executar a política de desenvolvimento urbano (art. 182).

O Estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.247/2001), por sua vez, ao regulamentar o referido art. 182 da Constituição Federal, estabeleceu como diretrizes da política urbana:

"Art. 2º....

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;" (grifamos)

Na Lei Orgânica do Município também encontramos claramente estabelecida a competência para o regramento da matéria:

"Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: ...

XIV – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;"

As lições do ilustre jurista Hely Lopes Meirelles em sua clássica obra "Direito Municipal Brasileiro" (Malheiros Editores, 16ª edição, 2008) corroboram o quanto até aqui exposto:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc.
nº 01-115 de 2009
Solange Raimondos Santos
RF. 10.801

“Visando o Urbanismo, precipuamente, à ordenação espacial e à regulação das atividades humanas que entendem com as quatro funções sociais – habitação, trabalho, recreação, circulação – é óbvio que cabe ao Município editar normas de atuação urbanística para seu território, especialmente para a cidade, provendo concretamente todos os assuntos que se relacionem com o uso do solo urbano, as construções, os equipamentos e as atividades que nele se realizam, e dos quais dependem a vida e o bem-estar da comunidade local. ...

As imposições de salubridade urbana destinam-se a manter a cidade limpa e saudável, como ambiente propício ao desenvolvimento de todas as atividades humanas. Além das condições de clima e solo, outros requisitos podem ser acrescentados ao agregado urbano, de modo a assegurar a salubridade pública ... Cabem, ainda, nestas limitações as exigências de espaços livres e áreas verdes nos loteamentos, a obrigatoriedade de drenagem dos terrenos destinados a edificação ...” (grifamos)

Ressalte-se, ainda, que tanto a Lei nº 13.430/02, que estabelece o Plano Diretor Estratégico, bem como a Lei 13.885/04, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, e dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, definem como parte permeável do lote aquela que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação. Dessa forma, a presente proposta, por ampliar a abrangência da definição de área permeável, nela incluindo os Telhados Verdes, cuida também de matéria afeta ao Plano Diretor.

Explicitada a competência legislativa desta Casa no tocante à edição de normas edilícias, convém, agora, tecer algumas ponderações acerca da competência para legislar sobre matéria ambiental. Pois bem, a preservação do meio ambiente representa uma das maiores preocupações da atualidade. A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, tendo o Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI, CF), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A competência do Município para zelar pela preservação do meio ambiente também está prevista na Lei Orgânica do Município (art. 7º, I).

Mais uma vez, julgamos oportuno lembrar as lições de Hely Lopes Meirelles na obra já citada:

“No tocante à proteção ambiental a ação do Município limita-se espacialmente ao seu território, mas materialmente estende-se a tudo quanto possa afetar seus habitantes e particularmente a população urbana. Para tanto, sua atuação nesse campo deve promover a proteção ambiental nos seus três aspectos fundamentais: controle da poluição, preservação dos recursos naturais restauração dos elementos destruídos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15
nº 01-115
RE 10.811

Em sentido amplo, poluição é toda alteração das propriedades naturais do meio ambiente causada por agente de qualquer espécie, prejudicial à saúde, à segurança ou ao bem-estar da população sujeita aos seus efeitos."

Note-se que, consoante exposto na justificativa do projeto, a expansão da construção de edifícios e a pavimentação ocasionam a impermeabilização do solo e a redução da vegetação, fatores que contribuem para alterações climáticas prejudiciais à saúde da população, sendo que o aumento das áreas verdes existentes na cidade pode contribuir para a atenuação deste fenômeno.

Tendo em vista tal consideração, resta demonstrada a pertinência da propositura que está, inclusive, atendendo a diretriz traçada pelo art. 2º, IV do Estatuto da Cidade, posto que visa contribuir para a correção de um efeito negativo que a distorção do crescimento urbano gerou sobre o meio ambiente da cidade de São Paulo.

Não obstante o acima exposto, ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Tratando-se de matéria relacionada a uso e ocupação do solo, Código de Obras e Edificações e Plano Diretor, é necessária a realização de duas audiências públicas durante a sua tramitação, nos termos do art. 41, incisos I, VI e VII da Lei Orgânica, dependendo sua aprovação do voto de 3/5 dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, II, LOM), sem prejuízo do disposto no art. 46 da LOM.

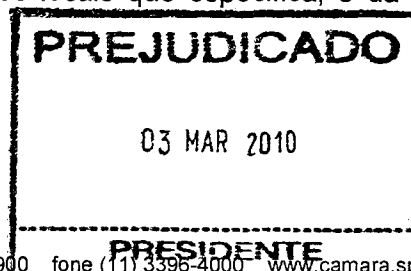
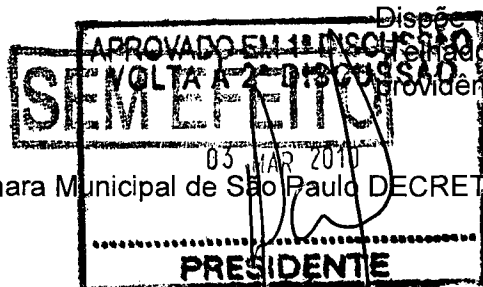
Por derradeiro, cumpre consignar que o termo "condomínios" utilizado no art. 1º da propositura não se mostra adequado para o efeito que se busca atingir. De fato, o termo condomínio não define propriedade imóvel, mas, sim, o modo de exercício do direito de propriedade. Assim, para que a propositura atinja o seu objetivo, que é o de abranger todas as edificações com mais de três unidades agrupadas verticalmente, faz-se necessário excluir o termo condomínios utilizado em seu art. 1º. Da mesma forma, faz-se necessário alterar a redação do art. 4º a fim de que não incida em inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez que ao autorizar o Poder Executivo a promover determinados atos para os quais referido Poder não precisa e não solicitou autorização desta Casa, verifica-se violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Sendo assim, na forma do substitutivo que segue, somos pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**,

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 115/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Sinal Verde" nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-115 de 20 09
Belange Rainy de Santos
RE. 10.204

Art. 1º Os projetos de edificações, residenciais ou não, com mais de 3 (três) unidades agrupadas verticalmente, protocolizados na Prefeitura para aprovação a partir da data de promulgação da presente lei, deverão prever a construção do "Telhado Verde".

§ 1º Para os fins desta Lei, "Telhado Verde" é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO2) em oxigênio (O2) pela fotossíntese.

§ 2º O "Telhado Verde" poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e as variações de temperatura, além de usar pouca água, de modo a não servir de habitat de mosquitos como o Aedes aegypti.

Art. 2º Somente será admitido como "Telhado Verde" a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

- I - impermeabilização;
- II - proteção contra raízes;
- III - drenagem;
- IV - filtragem;
- V - substrato; e
- VI - vegetação.

Art. 3º A área destinada pelas construções edificadas ao "Telhado Verde" será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável.

Art. 4º O Poder Executivo deverá envidar todos os esforços para que seja possível a realização de cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à elaboração do projeto contemplando o "Telhado Verde", abordando aspectos como estrutura, tipos de vegetação e substrato.

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/8/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07/08/09

Pág. 109, 105 e 106

Conferido

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13/8/09

SOLANGE RAIMONDY DE SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 13/8/09 às 18h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Paulo Franje</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 21/8/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<u>Police Neto</u>
deferido na reunião ordinária de 14/10/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

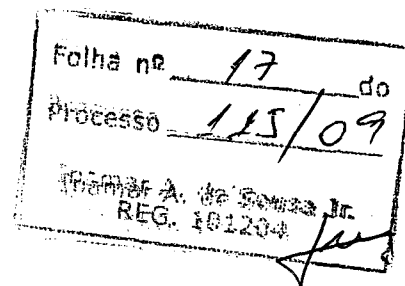
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<u>Police Neto</u>
Segue <u>em</u> juntado(s) nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado <u>S</u> sob folha
deferido na reunião ordinária de 25/11/2009, nº <u>17</u> e <u>18</u>
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.
Em 02/12/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



16 - PAR
16- 01559/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/09**

Trata-se do Projeto de Lei nº 115/09, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica, e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

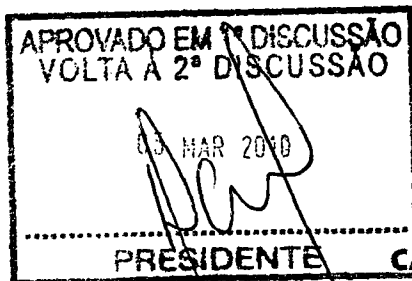
A autora enfatiza a importância da implantação de "Telhados Verdes" como forma de combater os efeitos decorrentes do fenômeno das ilhas de calor no meio urbano, em consequência do aumento do grau de impermeabilização do solo pela expansão de áreas pavimentadas e edificadas na cidade, além dos benefícios psicológicos e da redução do nível de estresse humano, pela existência de espaços abertos e de áreas verdes.

As soluções tradicionalmente empregadas para o gerenciamento de sistemas de drenagem urbana na cidade de São Paulo, durante as últimas décadas, têm caminhado no sentido de promover o aumento da velocidade dos escoamentos, principalmente por meio da adoção de obras de canalização, o que tem resultado na transferência do problema para áreas mais a jusante de cursos d'água. Seus reflexos se dão, muitas vezes, na forma de inundações em razão da falta de espaço para acomodar o volume de água acumulado, como também pela ausência crescente de áreas permeáveis que permitam a infiltração da água no solo. Como alternativa à utilização dos métodos usuais, soluções não convencionais de drenagem têm sido implantadas e testadas, envolvendo basicamente a aplicação de conceitos como retenção e detenção de água, o primeiro relativo a medidas que visam ao incremento do processo de infiltração, e o segundo referente a mecanismos de retardamento do fluxo de escoamento para os cursos d'água.

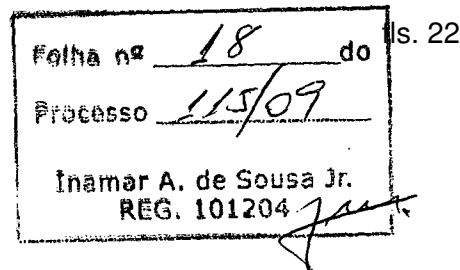
A proposta de "telhados verdes" insere-se entre os dispositivos que promovem a detenção de escoamento, ao exercerem a função de retardar o tempo de chegada do fluxo de água às redes de drenagem. Enquadra-se, também, no conceito de "infraestrutura verde", que abrange uma série de dispositivos de baixo impacto ambiental, visando o manejo das águas pluviais, por meio da utilização de mecanismos não convencionais de drenagem urbana. Além do aspecto da drenagem, os "telhados verdes" também contribuem para a melhoria das condições internas de conforto ambiental das edificações e de outros aspectos relacionados no próprio projeto de lei.

O Código de Obras e Edificações, por sua vez, prevê a possibilidade da utilização de um terço do volume efetivo de floreiras e jardins sobre laje no cálculo de dispositivos que procuram garantir as condições naturais de absorção das águas pluviais no lote, razão pela qual não se poderia atribuir aos "telhados verdes" as mesmas características de uma área permeável.

Em vista das ponderações efetuadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à propositura, sugerindo, entretanto, a elaboração de um **Substitutivo ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, com a finalidade de adequar o texto aos aspectos técnicos pertinentes à matéria, especialmente quanto aos requisitos construtivos e de plantio da vegetação, entendendo-se que o conteúdo mais específico deve ser tratado no âmbito da regulamentação, como estabelece o art. 5º do próprio projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**SUBSTITUTIVO Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 115/09**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os projetos de edificações novas, de três ou mais pavimentos, submetidos ao órgão competente para aprovação junto à Prefeitura deverão prever a construção de "Telhado Verde", a partir da data da promulgação da presente lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considerar-se-á "Telhado Verde" a cobertura de vegetação implantada sobre laje de concreto ou cobertura, providos de impermeabilização, sistema de drenagem e tratamento paisagístico, capaz de absorver o escoamento superficial das águas, contribuir para a redução da demanda de ar condicionado e das ilhas de calor e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) através da fotossíntese.

Art. 2º O "Telhado Verde" deverá ser constituído por vegetação compatível com o local de plantio, de preferência com espécies nativas que exijam pouca manutenção e dispensem irrigação intensiva, além de não permitir o acúmulo de água, de modo a não servir de habitat de mosquitos.

Art. 3º A área correspondente ao "Telhado Verde" será considerada reservatório de retenção e acumulação das águas pluviais para garantir as condições naturais de absorção das águas pluviais no lote, nos termos da Lei 11.228/92 e do Decreto 32.329/92.

Art. 4º O Poder Executivo deverá envidar todos os esforços para que seja possível a realização de cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à elaboração do projeto contemplando o "Telhado Verde", abordando aspectos como estrutura, tipos de vegetação e substrato.

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico da execução do "Telhado Verde", em especial quanto ao tipo de vegetação a ser utilizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 02/12/2009.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente

Vereador Paulo Frange

Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/12/2009

Pág. 121 Col. 1

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08/12/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08/12/09 às 16h00

MÁRIO SÉRGIO PORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

RUBEN MIGUEL

Para rubrica:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 22 Setembro 2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

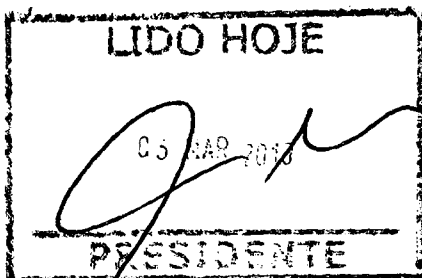
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob n° 19 e 20

Em 03/03/2010

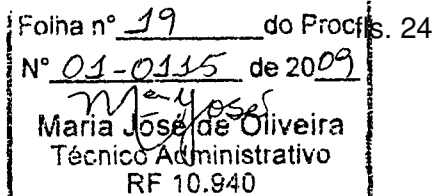
Ass: Mª José

Maria José da Oliveira
Técnica Administrativa

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



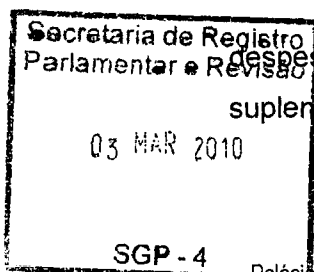
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 115/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa dispor sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade com apresentação de substitutivo, a fim de alterar os artigos 1º e 4º. No art. 1º da propositura, o termo "condomínio" não define propriedade imóvel, mas o modo de exercício do direito de propriedade. Assim, para que a propositura atinja o objetivo de abranger todas as edificações com mais de três unidades agrupadas verticalmente, fez-se necessário excluir o termo "condomínio" utilizado em seu art. 1º. Da mesma forma, fez-se necessário alterar a redação do art. 4º a fim de que não incida em inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez que ao autorizar o Poder Executivo a promover determinados atos para os quais referido Poder não precisa e não solicitou autorização desta Casa, verifica-se violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A douta Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com a finalidade de adequar o texto aos aspectos técnicos pertinentes à matéria, especialmente quanto aos requisitos construtivos e de plantio da vegetação, entendendo-se que o conteúdo mais específico deve ser tratado no âmbito da regulamentação, como estabelece o art. 5º do próprio projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

aulado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 20 do Proc. N° 01-0115 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Is. 25

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

PL-115/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 1 / 1 / 1

Pág. 1 Col. 1

Conferido

Segue W juntado 7 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 7 sob fôlha
n.º 210-30

Em 18.03.12

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
111-100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 71 do proc. fls. 27
nº 01-115 de 20 09

Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Solicito de Vossa Exa. Providências cabíveis no sentido de fazer o encaminhamento ao Executivo, para que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente se manifeste a respeito do PL 0115/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "telhado Verde" nos locais que especifica e dá outras providências.

Vereador José Police Neto, em 18/11/2009

Senhor Presidente:

encaminho-lhe, para as devidas providências.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento nos termos do Art. 46 Inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Antônio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
nº 01-115 de 20 09. 28

Elaine Gonçalves Davioli
RF 100465

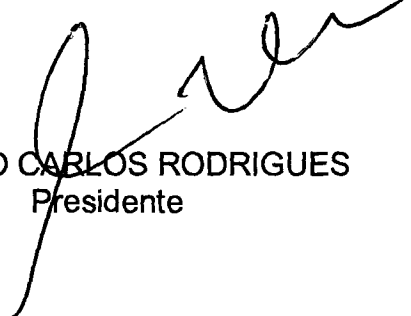
São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00694/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 115/09 de autoria da Vereadora Sandra Tadeu que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica, e dá outras providências" no qual solicita a manifestação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: cópia do PL 115/09

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

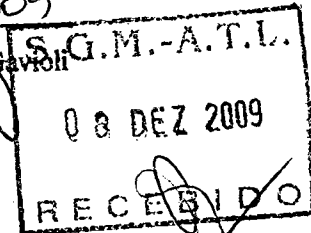


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.
nº 01-115 de 2009

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465



fls. 29

Marlene Gimenes Giraldes Antenelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

COMISSÃO DE POLITICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 08 de dezembro de 2009

Recebi Ofício SGP-15 nº 694/09, de 02/12/09, solicitando do Executivo informações ao PL nº 115/09 de autoria da Vereadora Sandra Tadeu que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica, e dá outras providências".

Anexo: Anexo: fotocópia PL 115/09



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 9 de março, de 2010

Folha nº 24 de 20
nº 01-115 de 2009
Elaine Gonçalves Pavoni
RM 100463

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 73/10 - C

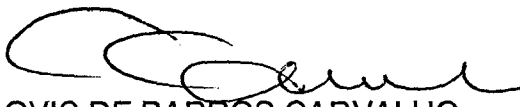
Ref.: Ofício SGP-15 nº 0694/2009
Processo nº 2010-0.003.101-9

15 - DOCREC
15- 00970/2010

Senhor Presidente

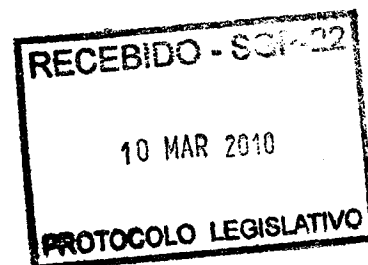
Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 115/09, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretario do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/drs
Resp 115-09



À SGP-15
Em 12/03/2015
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO SGP-15
EM 15/03/15

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 15/03/15 às 17:30

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO RF 100465

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 35 do proc.
nº 01-115 de 20 01/08. 32

Elaine Gonçalves Gavioli

CÓPIA

Folha de informação nº 17
Do Processo nº 2010-0.003.101-9

Em 10/02/10 (a)

TERESA FERREIRA SOBRINHO
A.G.P.P.
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2010-0.003.101-9
INTERESSADO: CMSP
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do Telhado Verde nos locais que especifica (fls. 3).
Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 11).
Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 12). Pedido de subsídios.

MANIFESTAÇÃO nº 077/CEUSO-AT/2010

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de Projeto de Lei nº 115/2009, de iniciativa do Legislativo, e seus substitutivos (fls. 11 e 12), que dispõem sobre a obrigatoriedade da instalação de "Telhado Verde", nas edificações novas com três ou mais pavimentos, encaminhados pela ATL/SGM para manifestação da SEHAB, em especial da CEUSO.

O tema a que se refere – conscientização ambiental, uso de tecnologia sustentável e minimização do impacto da construção civil ao meio ambiente, é extremamente atual e importante, em tempos de aquecimento global, embora tratado prematura e superficialmente na proposta em questão.

No campo da construção civil há ainda uma série de barreiras de ordem técnica e cultural a serem transpostas:

- os "telhados verdes" são um fenômeno relativamente recente e no Brasil existem poucas opções no mercado; a solução precisa ainda ser popularizada;
- maior conhecimento científico aplicado em novas tecnologias se faz necessário para ampliar o conceito de sustentabilidade nas construções;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Elaine Gonçalves Gavioli

RE 100453

CÓPIA

Folha de informação nº 18
Do Processo nº 2010-0.003.101-9

Em 10/02/10 (a) TERESA FERREIRA SOBRINHO

A.G.P.F.
CEUSO

- dificuldade de encontrar profissionais do meio (arquitetos/engenheiros) familiarizados com o conceito da sustentabilidade, para que os mesmos possam projetar e executar obras com pleno conhecimento de sistemas de gestão ambiental, planejamento sustentável, ecoprodutos e tecnologias economicamente corretas;
- a mão-de-obra disponível no mercado necessita de cursos de treinamento e capacitação, como parte de uma estratégia de sustentabilidade;

Por sua vez, somado a toda essa incipiente situação do mercado da construção, deparamo-nos com o objetivo final do projeto de lei, que é obrigar as novas edificações, de três ou mais pavimentos, no projeto submetido à aprovação da PMSP, a adotarem a construção de "telhados verdes", o que nos parece uma ingerência do poder público na concepção do projeto arquitetônico, contrapondo-se às disposições do atual Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo (Lei nº 11.228/92 e Decreto nº 32.329/92), que conferem aos profissionais atuantes, ampla liberdade de projeto.

A Prefeitura deve pensar em estratégias de incentivo ao invés de impor a instalação de telhados verdes por meio de lei, a fim de que os aperfeiçoamentos na legislação de proteção ao meio ambiente sejam tão eficazes como viáveis.

Em linhas gerais, o P.L. estabelece que as construções novas, a partir de um determinado porte (quando possuírem três ou mais pavimentos) deverão prever cobertura vegetal, sobre laje de concreto ou cobertura, providos de impermeabilização, sistema de drenagem e tratamento paisagístico.

Não se define quais seriam as técnicas a serem adotadas, até porque existem vários sistemas e o conceito de moderna construção sustentável no Brasil ainda é um assunto recente.

As "camadas" de um telhado verde podem variar de acordo com as tecnologias e os materiais utilizados, abrangendo um amplo espectro de materiais e níveis tecnológicos em seu processo construtivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 7 do proc. autuado nº 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-115 de 20 21

fls. 34

Elaine Gonçalves Garioli
RF 100463

CÓPIA

Folha de informação nº 19
Do Processo nº 2010-0.003.101-9

Em 10/02/10 (a)
TERESA FERREIRA SOBRINHO
A.G.P.P.
CEUSO

O consumidor não tem a obrigação de conhecer todos os passos para se chegar a uma obra sustentável, enquanto não surgirem no Brasil os chamados "Selos Verdes" (certificação de empreendimentos sustentáveis com adaptações às condições do país), como já existem em outros países, bem como sejam amplamente conhecidas a classificação de produtos considerados ecológicos e as tecnologias sustentáveis fabricadas em escala industrial e disponíveis no mercado.

A busca pelo mais importante selo verde e já utilizado no Brasil por algumas construtoras, o LEED (Liderança em Energia e Desenho Ambiental), é um caminho ainda complexo pela falta de informações e pelo alto custo, mas deverá aumentar expressivamente a demanda por coberturas verdes inteligentes e adequadas para diferentes tipos de lajes e estruturas.

Com efeito, faz-se necessário um maior conhecimento científico aplicado em novas tecnologias, para ampliar o conceito de sustentabilidade, preliminarmente a se criar obrigações institucionais às edificações (como no caso em exame), dentro de procedimentos supostamente corretos do ponto de vista ambiental, porém sem antes submetê-los a um debate profundo sobre a viabilidade técnica e econômica.

Aliás, do ponto de vista do custo-benefício da solução, o P.L. não considerou eventual possibilidade do incremento do custo da obra, o que possivelmente oneraria o seu preço final, e, em se tratando, por exemplo, de Habitação de Interesse Social - HIS, poderia prejudicar o alcance de seu público alvo.

A sobrecarga a ser acrescentada à laje de cobertura pelo sistema específico que se pretende inserir, demanda reforço estrutural nas lajes, vigas e pilares, para suportar o acúmulo da água da chuva e o peso total da cobertura verde, incluindo o substrato das plantas e o sistema de drenagem.

Além disso, há o custo de manutenção do sistema, que inclui:

- sistema de irrigação complementar durante os meses de inverno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc.
adulap em 30/09/2013 10:00:00.
nº 0175- de 2010
Elaine Gonçalves Gaviols. 35
RF 10465

Folha de informação nº 50
Do Processo nº 2010-0.003.101-9

Em 10/02/10 (a)

CÓPIA

TERESA FERREIRA SOBRINHO
A.G.P.P.
CEUSO

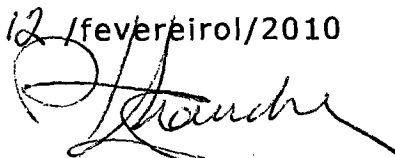
- adubação, retirada de eventuais plantas invasoras e limpeza de caixa de drenagem (segundo empresas especializadas, recomenda-se a cada 6 meses e o custo da visita em São Paulo é de cerca de R\$ 1.500,00 para cada 100m² de telhado);
- checagem periódica da impermeabilização;
- manejo da massa de vegetação, a cada 12 meses, para qualquer sistema adotado, para a manutenção da sua eficiência.

Por fim, prosseguindo na nossa linha de pensamento, de que o aperfeiçoamento da legislação de proteção ao ambiente deve trilhar o caminho da criação de incentivos pela Prefeitura, gostaríamos de destacar, positivamente, o artigo 3º do substitutivo da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, que permitirá considerar o telhado verde como reservatório de retenção e acumulação das águas pluviais, pois segue nessa direção. Os telhados verdes contribuem para diminuir a quantidade total de escoamento superficial de água, além de diminuir a velocidade da água durante um evento de chuva.

Todavia, cabe melhor definir a forma de compensação, pois não é viável a equivalência da área correspondente ao telhado (metros quadrados) e volume do reservatório (metros cúbicos), além do que devem ser também mencionados a Lei nº 13.276/02 e o Decreto nº 41.814/02.

Em face de todo o exposto, somos contrários ao projeto de lei em questão, considerando o texto original e os substitutivos.

12 / fevereiro / 2010


PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Arquiteto - CEUSO

PEB/car.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do processo nº 01-15 de 2009
Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Elaine Gonçalves Gaviole
RF 100465
fls. 36

Folha de informação nº 91
Do Processo nº 2010-0.003.101-9

Em 19/02/10 (a)
TERESA FERREIRA SOBRINHO
A.S.P.P.
CEUSO

CÓPIA

AUTOS: Processo nº 2010-0.003.101-9
INTERESSADO: CMSP
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115/09, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do Telhado Verde nos locais que especifica (fls. 3).
Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (fls. 11).
Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 12). Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO/CEUSO/030/2010

SEHAB-ATAJ

Sr. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 077/2010, às fls. retro, que endossamos.

12/fevereiro/2010


MARIA AUGUSTA B. B. MACHADO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MABBM/tfs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 30 do proc. 001-115 de 2009 fls. 37

Elaine Gonçalves Cavioli
RP 100465

Folha de informação nº 22

do processo nº 2010-0.003.101-9

em 19 / 02 / 10 (a).....

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 115/09

INFORMAÇÃO Nº 254/SEHAB.G/10

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de fls. 14, devolvemos o presente com as informações técnicas e ponderações da Assessoria Técnica da CEUSO (fls. 17/21), que acolhemos.

26/02/10.


JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
Chefe de Gabinete
SEHAB


EO/

Ao

SGP 21 - Sra. Superlisa

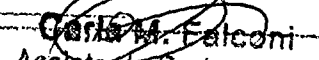
A pedido.

23/03/10



Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob
nº 31232
Em 05/03/2010
Ass: _____


Carlos M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Passemos ao item seguinte.

Folha n° <u>31</u>	do proc.
n° <u>01-115</u>	de <u>2009</u>
Carla H. Falcon Assistente Parlamentar RFB 00 142	

- "PL 115/2009, da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do Telhado Verde nos locais que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Esclareço aos Srs. Vereadores que a presente matéria versa sobre o Código de Obras e Uso e sobre Uso e Ocupação do Solo, sem alterar o Plano Diretor, portanto o quórum é de maioria absoluta.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 115/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo n.º 01-115 de 20 09 05/03 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fl. 18, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de março do corrente.

05/03/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

05/03/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>33</u> Em <u>21 / 06 / 2010</u> Ass: _____
--

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo n.º 01-115 de 20 09 21 / 06 / 2010 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP 2
Sra. Secretaria,

O presente Projeto versa sobre matéria elencada no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

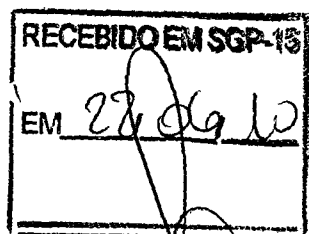
Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

À SGP 15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para realização de Audiências Públicas, em atendimento ao disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A cont. CAPMMA
Sl, 22/06/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

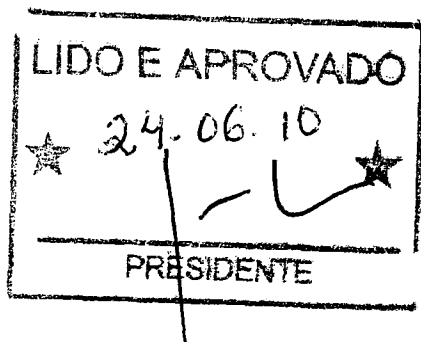
Segue em juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 34 e 35

Em 29/09/2010

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Folha nº	34	do
Processo	115/09	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

07 - RPS
07-00061/2010

REQUERIMENTO

REQUEIRO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, A REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO ENTRE A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS AOS PROJETOS DE LEI ABAIXO RELACIONADOS:

PL 0039/10 – AURÉLIO MIGUEL – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TOTAL DOS IMPOSTOS REDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTES SOBRE IMÓVEL CUJO PROPIETÁRIO SEJA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0122/01 – WADIH MUTRAN – DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE ALUNOS PERMITIDO EM SALA DA AULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0115/09 – SANDRA TADEU – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DO TELHADO VERDE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0284/09 – JOSÉ POLICE NETO – REGULAMENTA OS INDICADORES AMBIENTAIS REFERENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 264 DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

PL 0340/09 – MARCELO AGUIAR – DETERMINA QUE SEJA AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CARTAZES CONTENDO MENSAGENS SOBRE A PREVENÇÃO À PEDOFILIA, ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONTENDO TAMBÉM O “DISQUE 100” PARA DENÚNCIAS.

17:09 24/06/2010 005550 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Materia PL 115/2009. Não assinado digitalmente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	35	do
Processo	115/09	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

PL 0388/09 – FLORIANO PESARO – ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM SUAS PIORES FORMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0390/09 – FLORIANO PESARO – ESTABELECE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DISCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0464/09 – ADOLFO QUINTAS – INSTITUI O PLANO DE GERENCIAMENTO DE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES NO FINAL DA VIDA ÚTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0612/09 – CLAUDINHO DE SOUZA – ESTABELECE MEDIDA DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA A SER OBSERVADA NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS SESSÕES,

Elapions

RECEBIDO EM SGP-15
EM 29,06,10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta CPMMA, em junção do anexo do PL-11569-A.
Sf, 29/06/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue em anexo S. desta data documento(s)
e papel de informação rubricado S. sob folha
n. 36 A 49

Em 04/07, 2010

Inamar Silva da Costa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



Folha nº 36
Processo 01 – 115/2009
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101204

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23 de junho de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Folha nº 37

Processo 01 – 115/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101204

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Boa tarde a todos, esta é a 5ª. Audiência Pública do ano de 2010 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Declaro abertos os trabalhos.

A pauta desta 5ª. Audiência, de 23 de junho de 2010, inclui projetos que estão em sua primeira audiência.

O primeiro deles, é o PL 04/2010, de autoria do Vereador Aníbal de Freitas que dispõe sobre o isolamento acústico em salões de festas dos edifícios habitacionais no Município de São Paulo e dá outras providências. A relatora é a Vereadora Mara Gabrilli.

Há alguma inscrição? (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Não há inscrições. É considerada realizada a primeira audiência pública do PL 04/2010.

Passemos ao item 2, PL 106/2010 de autoria do Vereador Natalini, que estabelece diretrizes para o controle de poluição sonora na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Há alguma inscrição? (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Não há inscrições. Damos por realizada a primeira audiência pública do PL 106/2010.

Passemos ao item 3, PL 115/09 de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do telhado verde nos locais que especifica e dá outras providências.

Há alguma inscrição? Tem a palavra a Sra. Adriana.

A SRA. ADRIANA – Bom dia todos, meu nome é Adriana, sou assessora da Vereadora Sandra Tadeu. Farei uma breve síntese do projeto da Vereadora que, na verdade, foi ideia do engenheiro Plínio Tomas, amigo da doutora. O projeto trata da obrigatoriedade da instalação do telhado verde. Falarei um pouco do objetivo do projeto.

Aprovado o projeto e, a partir da entrada da lei em vigor, as edificações novas, com mais de três pavimentos, deverão ter o telhado verde.

O telhado verde é uma cobertura vegetativa que pode ser, de preferência, nativa e adequada ao tipo de laje. Essa cobertura é implementada na laje de todas as edificações e tem o objetivo de melhorar a irrigação da chuva, melhorar o sistema de drenagem, auxiliar na beleza paisagística e contribuir para a redução de demanda de ar condicionado e das ilhas de calor.

Há vários países no mundo que já adotam o telhado verde. Inclusive, no prédio da Prefeitura de São Paulo, a laje já é coberta por uma vegetação: o telhado verde.

Estamos à disposição para sugestões e para esclarecer eventuais dúvidas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Obrigado. Alguma pergunta? (Pausa).

Considerada realizada a primeira audiência pública do PL 115/09.

O próximo item é o PL 284/09 de autoria do Vereador José Police Neto que regulamenta os indicadores ambientais referentes ao sistema municipal de informação, instituída pelo artigo 264 do Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei 13.430 de 03 de setembro de 2002.

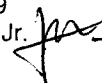
Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Rapidamente, Sr. Presidente, trago a sustentação oral da matéria. É um Projeto de Lei que pretende regulamentar o artigo 264 do Plano Diretor Estratégico da Cidade São Paulo, Lei 13.430 nos indicadores ambientais.

Muito tem se debatido na cidade de São Paulo sobre a questão ambiental. Nos últimos 4 anos, a cidade de São Paulo vem mantendo atualizado seu atlas ambiental e tentando produzir diagnóstico ambiental do Município seguindo uma regra orientadora do Decreto 41.713 em seu artigo 8º.

O esforço que fazemos, neste momento, é para disciplinar esta regra de apresentar à sociedade todos os indicadores ambientais dentro do sistema público de informações. O Plano Diretor aprovado em 2002 criou uma regra de um sistema público de informações disponível a

Folha nº 38
Processo 01 – 115/2009
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101204



toda a população, mas ainda não organizou todos os temas.

As Secretarias têm buscado, individualmente, a partir desses esforços, contextualizarem a sociedade das informações; sejam elas ambientais, de saúde ou educação; mas a que nos parece mais complexa de se ter uma orientação única e, a partir dela, se balizar para indicadores de desempenho da gestão, precisaríamos trazer para esta sintetização e sistematização desses indicadores.

Foi isso que nos motivou a apresentar 17 itens mínimos a serem abordados nesse sistema municipal de informação: qualidade do ar; da água, superficial e subterrânea, de abastecimento; áreas de risco de inundação e escorregamento; qualidade da coleta e tratamento de esgoto; áreas de erosão e assoreamento; áreas contaminadas; poluição sonora, eletromagnética, visual; cobertura vegetal; arborização urbana; diversidade de espécie; unidades de conservação e áreas correlatas; áreas verdes e impermeabilidade do solo. Buscou-se uma forma para que, a partir da lei, as administrações que se sucedam tenham, por obrigação, oferecer um volume mínimo de dados. Portanto, qualquer cidadão seria capaz, com estes instrumentos em mãos, avaliar se há uma busca por uma Cidade sustentável ou se a gestão, no período da sua execução, não tem esta preocupação.

Essa questão nos pareceu importante na ocasião e, neste momento, trazemos ao debate na nossa Comissão de Política Urbana.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo. Tem a palavra a Sra. Soraia.

A SRA. SORAIA – Bom dia. Sou Agente Público e do Fórum de Agenda 21 da região Sul. É muito interessante o seu projeto de lei, Sr. Vereador, gostaria, inclusive de formular uma pergunta, pois a apresentação foi muito rápida e na leitura não ficou claro. A coleta e tratamento de resíduos me parece um indicador bastante relevante e importante. Não entendi se ele está ressaltado, em função não só da coleta, do tratamento de resíduos, mas o subsequente tratamento de gases, enfim, me parece um aspecto bastante relevante para contemplarmos como indicador.

Essa é a pergunta. Obrigada.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Buscou-se a contemplação dele sim, não só com relação à questão da qualidade da coleta, mas também de todo processo de tratamento, tanto do esgotamento sanitário como a tarefa de coleta de resíduos sólidos. Trabalhamos com os dois conjuntos dentro da política de saneamento ambiental. Identificando toda a característica e capacidade do Município, seja a partir da concessionária de serviço público que nos presta serviços na Capital de coleta e de esgotamento sanitário, seja na coleta de resíduos domiciliares, feita por outra empresa. Nestas duas empresas buscaram-se informações para consecução de indicadores de desempenho ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Alguém mais? Não mais. Então, realizada a audiência.

PL 464/09, do Vereador Adolfo Quintas que institui o Plano de Gerenciamento de Destinação de Destinação Ambientalmente Adequado de Equipamentos de Informática e de Telecomunicações no final da vida útil e dá outras providências.

Não há inscritos. Não? Realizada a audiência.

PL 680/09, da Vereadora Mara Gabrilli. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais multifamiliares promoverem adaptações necessárias à acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Há inscritos? Não? Então, realizada a audiência pública do PL 680/09 da Vereadora Mara Gabrilli.

PL 727/09, do Vereador Atilio Francisco. Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados, pagos ou gratuitos, no âmbito do Município de São Paulo, para idosos e pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Não há inscritos? Não. Realizada a audiência pública.

PL 853/07, do Vereador Juscelino Gadelha. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica e dá outras providências.

Folha nº 39
Processo 01 – 115/2009
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101204

Nenhum inscrito? Não? Realizada a audiência pública.

Senhores, esses foram os PLs de primeira audiência pública. A seguir, já passaremos à segunda audiência pública de sete projetos de lei.

Iniciando a segunda audiência, PL 59/10, do Vereador Atilio Francisco que dispõe sobre elementos a serem considerados na política municipal de valorização do verde e de preservação do meio ambiente por meio do estímulo à adoção dos “muros verdes” e das “paredes verdes”, e dá outras providências.

Há alguma inscrição? Não? Damos por encerrada a audiência pública do PL 59/10.

Próximo, PL 375/09, da Vereadora Juliana Cardoso que dispõe sobre a destinação dos recursos obtidos pela Prefeitura de São Paulo acerca da venda dos créditos de carbono por ocasião da extração de gás junto ao Aterro São João e Bandeirantes.

Há inscritos?

O SR. ÁLVARO DE ABREU ALVES - Bom dia. Meu nome é Álvaro de Abreu Alves, sou assistente parlamentar da Vereadora Juliana Cardoso. Reforço somente a importância do PL 375/09 e, na última defesa que fiz, fui interpelado depois pelo nobre Vereador José Police Neto sobre a locação de recursos do Aterro Bandeirantes e reforçar na seguinte situação: o PL da Vereadora tenta trazer para a Política Pública da cidade de São Paulo a destinação dos recursos da venda dos créditos de carbono para as regiões onde ocorre o impacto.

O PL não pretende discutir onde estão sendo destinados os recursos, mas criar uma prática política de se ter duas audiências públicas para a população das áreas do entorno poderem ajudar a determinar onde deve ser empregado o recurso criando com isso uma prática de política pública na cidade de São Paulo da destinação desses créditos.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Ótimo. Mais algum inscrito? Não mais? Então, encerrada a audiência pública do PL 375/09 da Vereadora Juliana Cardoso.

PL 518/99 do Vereador Arselino Tatto. Dispõe sobre a instituição do programa troque um pneu velho por passe de ônibus e dá outras providências. É bom porque não joga fora o pneu e não dá problema com a dengue.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSDB) – Hoje a legislação Nacional já torna obrigação ao importador e ao fabricante de pneu, recolher o pneu depois de seu uso. Portanto, o senhor se assustou com a data do projeto, que é de 1999, logo estará debutando. Na realidade já existe legislação federal que tratou da forma com que a indústria e os importadores, em especial, aqueles de pneus usados, que durante um período foi uma febre no Brasil, se importavam pneus que não eram usados nem nos Estados Unidos e Europa como se fossem pneus para bom uso e se vendiam os pneus descartados de outros países e achavam que estavam fazendo um bom negócio. Vemos hoje o bom negócio que os outros fizeram exportando pneu para cá.

Na realidade a legislação federal passou a tratar essa matéria e me coloco à disposição do Relator para que junto com ele possamos encontrar a melhor dinâmica para que aqueles que hoje são os responsáveis para tirar de circulação o pneu velho sejam responsabilizados se algum incentivo for dado. Quem sabe dando um incentivo inteligente, como esse bilhete de transporte, para aquele que tenha a responsabilidade financeira de tirar o pneu do mercado seja mais eficaz.

Parece justo o Poder Público do Município financiar a saída de pneus que já tem obrigação, em especial, daqueles que importam ou aqueles que produzem e por isso estão dentro da cadeia produtiva e faturam por isso. Ou seja, é garantir o transporte para o cidadão e o pneu que é obrigação da indústria tirar de circulação, eles tiraram.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Vemos tantos pneus jogados, passam essas caçambas de entulho e tem muitos pneus em cima. Deveriam criar uma central de recolhimento de pneu. Seria bom porque o pneu, se vai para o aterro sanitário, leva muito tempo, talvez mais de 100 anos.

Dou por encerrada a discussão do PL 518/99. Audiência pública do nobre Vereador Arselino Tatto.

Folha nº 40

Processo 01 – 115/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101204

PL 528/09, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, dispõe sobre a substituição de sacolas plásticas descartáveis por sacolas reutilizáveis em todos os estabelecimentos comerciais do município de São Paulo e dá outras providências.

Então, ele quer que substitua as sacolas descartáveis por sacolas reutilizáveis.

A SRA. SILVIA ROLIN – Trabalho num instituto sócio-ambiental dos plásticos. Somos totalmente favoráveis ao PL, há todo o sentido em obrigar a utilização de sacolas reutilizáveis. A única coisa que sugerimos é uma pequena alteração numa frase em que proíbe que a sacola reutilizável seja de plástico. O Extra, por exemplo, possui uma sacola reutilizável que você pode usar alguns anos.

Essas sacolas de que falo são retornáveis, reutilizáveis, e são sacolas utilizadas pelas grandes redes de supermercados.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas tem de comprar?

A SRA. SÍLVIA ROLIM – Depende do supermercado e depende do que seja. Ou seja, a questão aí, eu não estou entrando na questão se compra, se vende, se distribui de graça ou não. É só simplesmente que sacola reutilizável também pode ser feita de plástico. Nada mais. Pode ser de algodão, pode ser de pano.

P – E o projeto prevê que não?

R – Não, ele proíbe a utilização desse tipo de sacola. Embora ele se refira... Ele proíbe o quê, qual a intenção do Vereador? É pegar a sacola plástica do supermercado, aquela descartável, aquela que a dona de casa usa duas ou três delas para colocar uma garrafa de refrigerante, e proibir esse tipo de sacola.

P – A sacolinha?

R – A sacolinha plástica, esse tipo de sacola que se chama “sacola tipo camiseta”. Essa sacola tipo camiseta quando é fabricada dentro, cumprindo com a ABNT de qualidade, ela garante a “reciclabilidade”, o retorno e a utilização constante. Você pode carregar duas, três garrafas de refrigerante de dois litros, numa sacola, sem ela quebrar, sem estourar.

P – E por que eles falam sobre onde ela é, passa o nome, onde tem a tinta na sacola, aí dá problema?

R – Não, não. Isso é só a sacola que não cumpre com a norma da ABNT, 14.937, a norma que exige o quesito de qualidade mínima da sacola, ou seja, ela não pode...

P – Qual é a sua entidade mesmo?

R – Instituto Sócioambiental dos Plásticos.

P – Estou vendo que você conhece sacola mesmo. Agora, essa da Camicado também é ou não é?

R – Todas essas são de plástico. Essa, por exemplo, da Camicado, é uma diferenciada, tem zíper, pode usar para ir a feira, ao supermercado. Têm várias! Tem a do Extra que parece pano, mas é plástico. Ou seja, a gente não está querendo que seja de pano ou plástico, desse ou daquele material. Simplesmente, é que não se proíba que a sacola reutilizável seja de plástico. A idéia do projeto é legal, mas a questão de proibir... não é nem proibir, nós precisamos sim reduzir o consumo excessivo de sacola plástica, e esse consumo excessivo se deve a vários fatores. Um dos fatores é a falta de qualidade, a falta de confiança por parte do consumidor, é uma sacola que vai rasgar qualquer coisinha que eu coloque dentro. Então, quando você melhora a qualidade, impõe uma qualidade mínima, com isso você reduz drasticamente o consumo excessivo de sacola. E em se utilizando sacola reutilizável, a sacola também possa ser de plástico.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Posso lhe fazer uma pergunta?

A SRA. SÍLVIA ROLIM – Sim.

P – O parágrafo primeiro do art. 1º dá o entendimento do que é uma sacola reutilizável: “Entende-se por sacola reutilizável aquela confeccionada por material resistente a novas utilizações que suportem o acondicionamento e atendam ao transporte de mercadoria”.

R – Perfeito.

P – Essas que a senhora apresentou atendem essa especificação?

Folha nº 41
Processo 01 – 115/2009
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101204



R – Sem dúvida!

P – Aí vai lá e diz o seguinte: “Entende-se por sacolas plásticas descartáveis as compostas por polietileno, polipropileno ou similares, que demorem a degradar. Essas são?”

R – Sim.

P – Mas elas são descartáveis?

R – A “descartabilidade” somos nós que determinamos.

P – Não, não. Aqui a lei vai determinar. Essa é a questão objetiva. Eu te perguntei se aquela sacola que você mostrou era reutilizável, e você pode dizer o seguinte: não, ela é reutilizável, mas sou eu que dou o grau de reutilização.

R – OK.

P – Há uma distinção em o que é ou não reutilizável, o que a torna descartável.

R – Perfeito, concordo.

P – Então, se você conseguir utilizar cinco vezes, e aí o padrão de utilização foi dado por você, àquela sacola que transporta uma garrafa PET de dois litros pode conseguir fazer três viagens. Aí você pode me dizer que três viagens foi um bom reuso, foram três usos. Eu posso dizer a você: sim, mas só que é de um produto que ao demorar a se degradar impõe dois riscos. Um quanto ao uso não ser perenizado e outro por ser uma agressão ao meio ambiente. Parece-me que a tentativa não só do Vereador Carlos Bezerra, mas de diversos que abordaram o tema, funde-se em dois elementos essenciais. Um é a agressão que o produto causa na natureza, independente de qualquer coisa, até da capacidade uso. Vamos imaginar que essas sacolas, que tenhamos a possibilidade de usar por dois anos. Vai produzir um resíduo daqui dois anos, só que ela tira – imaginando uma regra de três usos para a sacolinha menor, a que a senhora chamou de camiseta – se usarmos três por dia, tiraremos cem sacolinhas de circulação por ano. Essa é uma relação mínima que favorece o resultado, mesmo que essa sacola mais resistente seja do mesmo produto daquela que você deixou de utilizar cem vezes por conta da substituição. A pergunta: no entendimento do que é sacola plástica descartável é que se resume a dificuldade, é o conceito do que é descartável ou o produto do qual é feita a sacola descartável?

R – Não. Na verdade, o produto utilizado na sacola descartável é o mesmo que é utilizado ali. Em si, para a natureza, para o meio ambiente, ele tem o mesmo comportamento, por exemplo, desta garrafa de vidro, é 100% inerte, atóxico, não libera carbono, não reage com outros produtos. No fundo, o plástico, o termoplástico comumente usado não tem impacto algum no meio ambiente. Pior ainda, há uma percepção de que a biodegradação, de que se o material se biodegrada é melhor para o meio ambiente. Se nós pensarmos que a biodegradação é a conversação do carbono contido em qualquer produto, em CO₂ para a atmosfera, humos e água. Se nós pensarmos no efeito estufa, um dos grandes problemas do meio ambiente, tudo que biodegrada vira CO₂, no melhor dos casos, quando não vira metano que é 21 vezes pior do que CO₂. Se pensarmos nesses termos, a degradação, o fato de um saco plástico, desta mesa ou deste copo ou de uma sacola-camiseta não se degradar em poucos anos, é bom porque você está segurando o carbono. O fato de não se degradar, tu dá a opção justamente, a chance de ter uma segunda vida para aquele produto. Tu pega aquele material todo de plástico que foi para o aterro sanitário ou que foi para a reciclagem e faz virar um novo produto, deixando assim de extrair matéria prima nova para um novo produto. Então, a não degradação é positiva, não é negativa para o meio ambiente. Quando mencionam que há produtos que não se degradam rapidamente... Gente, degradar não é bom, o que é bom é reciclar. Eu vou explicar depois o detergente porque o que dá confusão é o detergente. Eu vou explicar.

Mas se a sacola-camiseta for obrigatoriamente fabricada dentro da norma, o que não acontece em 90 e tantos por cento dos casos, vai ter condição mínima de aguentar 10, 15, 20 viagens de refrigerantes numa sacola! Só com isso a redução é mega-drástica. Além disso, a utilização de sacola reutilizável que é superimportante. Por isso, vemos com simpatia o projeto. Mas da forma como está redigido não está legal para a questão da sacola plástica, o tipo camiseta, aquela que fato. A única alteração que eu proporia é simplesmente: entende-se por sacola

descartável aquela fabricada fora da especificação da norma, ponto.

O resto do PL não mexe em nada, está perfeito. Certo?

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – É que a tipo camiseta, então você ...

A SRA. SÍLVIA ROLIM - É a de supermercado, é aquela assim que ...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas aquela sacola se não estiver dentro da norma que você está citando ...

A SRA. SÍLVIA ROLIM - Não aguenta nada, usa-se três vezes ...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Então, usa-se uma vez e joga-se fora. A sacola não dá reciclagem?

A SRA. SÍLVIA ROLIM - Se for encaminhada para reciclagem, mesmo sendo fora da norma, pode ser reciclada tranquilamente e virar um novo produto. A questão é que a população não tem essa cultura, nem todos os municípios têm coleta seletiva para 100% dos seus munícipes, então aí a circunstância não a favorece. Mas a sacola é 100% reciclável.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas sabe o que é?

A SRA. SÍLVIA ROLIM - Diga.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Fazemos a reciclagem por quilo, não sei quem instituiu. Então, pegamos a latinha, vendemos por quilo e eles têm interesse, agora o plástico ...

A SRA. SÍLVIA ROLIM - É leve.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Deveria ser por volume. Se não for por volume não adianta.

A SRA. SÍLVIA ROLIM - E por volume é pior ainda, porque o plástico filme, que é aquele saco plástico ...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas aí é muito mais fácil até de acondicionar. Agora, como é que ele vai fazer por peso plástico, ele tem de ter um milhão para dar um quilo.

A SRA. SÍLVIA ROLIM - Não é um milhão, mas, de qualquer jeito, é bastante.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Mas eu estou dizendo que na balança é muito mais fácil reciclar o alumínio.

A SRA. SÍLVIA ROLIM - Mas o melhor seria a dona de casa pegar o mínimo de sacola necessária para a sua compra. O mínimo. Só com a questão do atendimento, a norma é reduzida já 30% de cara; segundo, aquele excesso de sacolas que foram pegadas, mande para a coleta seletiva e para a reciclagem porque vai virar outro produto; terceiro, um plástico que foi, de fato, para o aterro sanitário envolvendo o nosso lixo, o Ministério da Saúde recomenda o uso de saco plástico, seja de supermercado, seja aquele de lixo vendido em rolo para evitar proliferação de vetores e problemas de saúde pública.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Deveríamos fazer uma campanha. Lembro-me que quando minha mãe ia à feira levava a sacola. Quando fomos ao mercado, hoje, deveremos levar a sacola. A pessoa vai sem nada porque há muitas sacolinhas disponíveis.

A SRA. SÍLVIA ROLIM - É isso.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Faz tanto mal mesmo?

A SRA. SÍLVIA ROLIM - Escute: no rio Tietê boiando? Isso não é lugar, não dá para pensar em lugar adequado mesmo que seja inerte, ou seja, aquilo está lá inerte por isso vamos deixar lá? Não dá, aí vira um problema ... ((Ininteligível))

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Presidente, apenas para uma abordagem que acredito seja importante.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Pois não.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - O Município tem lei desde fevereiro de 2002, com a seguinte redação, no artigo 2º: “São responsáveis pela destinação final, ambientalmente adequada de garrafas e embalagens plásticas utilizadas para comercialização de seus produtos, as empresas produtoras e distribuidoras de: bebidas de qualquer natureza, óleos combustíveis lubrificantes e similares, cosméticos, produtos de limpeza e higiene. Considera-se destinação final ambientalmente adequada de garrafas e embalagens plásticas, para efeito dessa lei, a

Folha nº 43

Processo 01 – 115/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101204



utilização de garrafas e embalagens plásticas em processo de reciclagem, com vista à fabricação de embalagens novas, a reutilização de garrafas e embalagens respeitando as redações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área de Saúde". E define uma multa de mínimo de 25 mil até 250 mil reais, para aqueles que não realizarem, aqui traz assim: "... sem prejuízo das responsabilidades por danos ambientais causados pelas embalagens plásticas de seus produtos, as infrações dos artigos anteriores sujeitam as empresas às sanções".

Na realidade, há disciplina para punir aquele que não faz a coleta da embalagem aquele que embalou o produto que consumi. Parece-me que a legislação para obrigar que o produtor de *shampoo* que abasteceu a embalagem e que não teve o processo de retorno, porque aqui se estabeleceu para cosméticos, então, atendeu aí essa questão do xampu. A garrafinha de óleo que veio lá com o litro de óleo que você colocou no carro também se estabeleceu. As garrafas PET, sim, porque, olha, bebidas de qualquer natureza: é a garrafa PET e todas as outras, não é? Então, a de Gatorade, assim por diante, até para a gente não dizer que é só a garrafa do refrigerante.

Ele avança mais e diz: "Os outros produtos de higiene e limpeza". Não é? Então, imaginando que você ainda tem um conjunto de outros produtos. Então, me parece que a regra para o setor produtivo já está estabelecida. Parece-me que está faltando ser cumprida, porque já há a regra. Se ele já é responsável por tirar do mercado o produto que ele colocou, quer dizer a embalagem - porque o produto é usado, sobrou a embalagem -, então, ele já tem a obrigação.

Parece-me que ele não vai atrás da obrigação, pelo mesmo motivo que acabou de ser aqui revelado: talvez tenha baixo interesse financeiro e econômico. Mas para ele essa não é uma vontade, um desejo, é uma obrigação da lei. Então, se a obrigação da lei já estabeleceu a forma com que isso volta para o produtor, parece-me que, se aplicado isso para a sacola, o produtor da sacola vai ter de buscar a sacola depois. Quer dizer, seria essa regra da cadeia produtiva: quando termina o uso, estabelece uma responsabilidade para aquele que só usou aquilo como embalagem para o seu produto. É por isso que eu falei a questão dos dois principais alicerces de todo o debate que vem sendo feito na Casa, porque, quando se fala que há um risco à degradação, a primeira informação é que não degrada. Se não degrada, então, leve de volta ou reúse. Mas isso está estabelecido como uma obrigação do produtor e passamos a tratar isso como obrigação do cidadão. Então, aí é uma relação de bom consumo. Eu, quando vou comprar a pasta de dente, não vou usar nem a caixinha, nem o invólucro de três caixinhas, nem o tubo. Eu vou usar a pasta. Mas a relação de consumo não tem permitido àquele que faz a venda reconhecer o resultado disso como parte da responsabilidade dele nessas relações de consumo. Não será o cidadão que vai buscar novas tecnologias para ter menos embalagem. Essa tem de ser uma responsabilidade de quem vende os produtos.

Assim, parece-me que, historicamente, tentamos colocar o consumo como vilão e aí se começa a falar em consumo consciente. Está imaginando que o consumo consciente é também aquele que produz conseguir a reconhecer a sua responsabilidade por mal embalar ou embalar de forma que ele só transfira para o cidadão e para a sociedade a responsabilidade por esse resultado que é da cadeia produtiva / produtora.

Na realidade, se voltarmos a um tempo atrás e tirarmos um pouco das comodidades, a garrafinha que sinalizamos como aquela que recebe a nossa água, a anterior a essa, era igualzinha àquela garrafa de leite que tínhamos lá na década de 60, em que só abastecia o leite dentro dela. Aí, por questões de logística e até sanitárias - de você não realizar sempre a boa higiene dela -, fomos caindo para o saquinho plástico; depois, de saquinho plástico para a tetrapak e assim por diante. Essas relações da modernidade do consumo estabeleceram, lógico, uma vida mais dinâmica; elas se adequaram à nossa vida dinâmica. Quem está na produção, portanto produzindo riqueza, assumir parte da responsabilidade pelo resultado disso. Então, parece-me que toda a legislação que trata dessa matéria tenta encontrar em que momento se consegue estabelecer, dentro da cadeia produtiva, o responsável pela retirada do excesso que não é o produto transportado pela embalagem.

Folha nº 44

Processo 01 – 115/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101204



Dessa forma, fiz essa breve abordagem, porque, nesses cinco anos que estamos juntos aqui - e o Dissei não me deixa mentir -, já discutimos projetos como esse e, pelo menos uma vez por mês, tem um novo projeto tratando dessa matéria. E me parece que a questão objetiva não está só na conscientização da sociedade que, na minha opinião, avançou muito mais na sua própria conscientização do que o setor industrial no sentido de se conscientizar de que ganhará um pouco menos e terá de buscar aquele que embala seus produtos. Esse, sim, talvez seja o item mais complexo da abordagem e, logicamente, restará ao Município uma tarefa menor, pois o grau de possibilidade legislativa para isso é pequeno. Teremos esforços, em especial, no Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e Senado, para que seja uma regra de boas relações de consumo.

Foi esse meu intuito, ou seja, lembrar que o Município tem legislação para isso, e que vem sendo motivo de enfrentamento nos tribunais por aqueles que não reconhecem que têm responsabilidade nas relações de consumo.

A SRA. SILVIA - Sei da legislação, mas há algo nessa, especificamente, que é o seguinte: quando foi elaborada, não houve uma participação do setor produtivo, mas é certo que se eu for no supermercado, comprar cinco copinhos de iogurte para o lanche da minha filha, ou comprar potes de margarina, ou uma garrafinha de detergente, e eu, consumidora, não separar, seja para levar de volta ao supermercado, seja para a coleta seletiva, aquele que colocou o iogurte dentro da minha casa está de mãos atadas, pois não tem como ser obrigado - e não existe como obrigar, até poderia, mas é complexo - por isso que seria necessária a participação do Poder Público.

Como é que se obriga? Vamos pensar, assim, dramatizando, pego um bombom de uma marca tal, pego o plástico do bombom e digo para eles: "Você distribuiu cinco milhões de bombons, agora pega cinco milhões de invólucros de volta e, se não pegar, será multado" e aí ele fala "Ah, ok, vou te dar, então, a partir de agora, bombom sem invólucro".

O SR. JOSÉ POLICE NETO - É isso, se voltarmos atrás, lembramos que os bombons não eram embrulhados, então, quer dizer, quando observamos só pela modernidade obtida para nosso conforto, não enxergamos que, no passado, não havia nada disso, não havia o bombom embrulhado, por exemplo. Essa é a questão objetiva.

A SRA. SILVIA - No passado, não tínhamos cidades de 10 milhões de habitantes. No passado, o leite não viajava 500 quilômetros.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - E essas cidades não produziam 500 mil toneladas de lixo/dia, sem poder acomodá-las. Essa discussão é infundável, mas é óbvio que, tendo capacidade de produção maior, a responsabilidade aumenta mais do que para aquele que não tem essa capacidade.

A SRA. SILVIA - Sem dúvida, e concordo com isso. Só que fica um déficit entre a população e o setor produtivo que, pode até tentar conseguir de alguma forma, por exemplo, latas de alumínio conseguiu, mas não pelo esforço deles, mas, sim, pelo valor econômico. Esse era meu recado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - Tem de haver uma conscientização tanto do consumidor, como do produtor, se não, não chegaremos a nada. Não adianta só multar e não mudar.

Ótimo. Minha sugestão à senhora, é de que mantenha contato com o nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Mas, como não há nenhum assessor dele hoje, aqui, vamos solicitar a eles para que a coloquem em contato para sua sugestão, está bem?

A SRA. SILVIA - Está bem. Em outra oportunidade falarei sobre a degradação no efluente líquido.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) - Alguém mais inscrito? (Pausa) Não. Vamos ao PL 603/09 de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca que dispõe sobre as diretrizes de acessibilidade de alunos portadores de deficiência e mobilidade reduzida aos estabelecimentos educacionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Há inscritos? Pois não, tem a palavra.

Folha nº 45
Processo 01 – 115/2009
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101204

A SRA. JOSELINA MARIA - Boa tarde a todos, aos componentes da Mesa e a todos os presentes, sou assessora parlamentar do nobre Vereador Claudio Fonseca.

Nosso objetivo, com este projeto de lei, é ampliar, nas escolas municipais, os equipamentos para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiências. Temos, na rede municipal de ensino, oito escolas de deficientes auditivos, que atendem exclusivamente pessoas com deficiência auditiva. Mas é insuficiente. E há toda uma concepção de que os alunos com deficiência devem ser incluídos nas escolas regulares. Só que isso tem de ser feito de uma maneira para que haja os equipamentos necessários e para que os professores tenham formação pedagógica para lidar com isso. Os senhores imaginem uma professora com uma criança cega e sem ela ter o domínio do sistema de braille. Ou se ela não domina a linguagem de sinais e ela tem uma criança com deficiência auditiva. Então, defendemos a inclusão, mas que haja uma ampliação, na rede municipal de ensino, de equipamentos. Hoje, tem telefone para deficientes auditivos, tem computadores para pessoas com problema de cegueira, deficiência visual.

Portanto, queremos que amplie. Isso é uma diretriz para que amplie. Não que não exista, na rede, essa preocupação. Existe rampa. Têm escolas, de vários andares, que possuem elevadores. Mas há a necessidade de ampliar, e muito, tanto a orientação pedagógica como os equipamentos das escolas da rede municipal de ensino.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Muito, obrigado.

Não há mais inscritos. Encerrada a audiência pública.

PL 643/09, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, e que estimula a redução da autorização de embalagens plásticas, PET, do município de São Paulo, e dá outras providências.

Há alguém inscrito?

O SR. HERMES CORTESINI - Bom dia. Meu nome é Hermes. Sou da Abipet – Associação Brasileira da Indústria do PET.

Com relação ao projeto do nobre Vereador Claudinho. Este projeto oferece incentivos fiscais para quem reduzir a utilização desse tipo de embalagem. Agora a pouco, citamos o benefício econômico da reciclagem. E, por acaso, saiu hoje, no *Valor Econômico*, uma matéria que dá conta do investimento que será feito – e que já está sendo feito - em uma empresa que já existe e já produz fibra de poliéster a partir do PET reciclado. Então, o interesse econômico existe, sim.

Também foi comentado, com relação ao volume do material que se busca, a respeito do plástico que se recolhe e se recicla. O senhor usou as latinhas como exemplo. Então, o trabalho de se coletar lata, para se reciclar, é muito similar ao trabalho de se coletar garrafa PET, por exemplo. Para se fazer um quilo de lata de alumínio, é necessário coletar 70 latinhas. Isso, naturalmente, dá uma certa mão de obra para quem faz o trabalho. Para que se tenha um quilo de embalagem PET, você precisa de 20 garrafas. Portanto, em tese, a mão de obra é similar. Vai se carregar um pouco mais de volume, mas o peso é o mesmo. E quando falamos em peso, também estamos nos referindo ao que pagamos no aterro. O volume que é transportado para o aterro municipal, a Prefeitura paga por peso. Então, faz mais sentido falarmos em peso, mesmo.

Não faz muito sentido oferecer redução de impostos ou benefícios fiscais para se estimular a diminuição do uso de um determinado tipo de embalagem, se o objetivo é reduzir a quantidade de resíduos gerados. Isso porque essas embalagens, necessariamente, serão substituídas por outras.

Portanto, creio que era essa a questão.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Cinquenta e cinco por cento se recicla?

O SR. HERMES CORTESINI – Cinquenta e cinco por cento é reciclado hoje.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Está bom, mas precisamos chegar aos 90%.

O SR. HERMES CORTESINI – É um dos melhores índices do mundo. Mas voltamos àquela



questão - que já foi bastante discutida aqui – com relação à responsabilidade.

Não concordo, plenamente, que as indústrias não sejam responsáveis.

A indústria do PET, por exemplo, que é a que represento nesta audiência, vem há mais de 15 anos fazendo investimentos fortes para que se recicle o material. Se você coloca na praça um determinado material e, simplesmente, o abandona. Isso está errado. Ele tem de ser coletado, ele tem de voltar para a cadeia produtiva e tem de haver o desenvolvimento de novos materiais para que aquela matéria-prima – que, originalmente, é de muito boa qualidade – não se perca pura e simplesmente. É um material que não se degrada, certamente, e que tem de continuar sua vida útil por um longo tempo, razão pela qual ele é reciclado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO – O que a indústria está fazendo para incentivo - já que ela não quer o incentivo para diminuição – para que haja a reciclagem desse produto? Porque está sendo exposto aqui que 55% está sendo reciclado, mas uma grande parcela está sendo depositada em lugares que, obviamente, produzirão o que nós temos visto, como as enchentes. O que a indústria – da qual você é representante – está incentivando para que haja essa reciclagem, processo que fornece sustentação a várias famílias?

O SR. HERMES CORTESINI – Acho que o melhor incentivo que a indústria pode dar é, como eu disse, criar demanda por esse material. A garrafa de PET, quando é reciclada, vira outra garrafa, vira tecido, vira móvel, vira tinta e uma série de outros produtos. No estádio de futebol, ela vira banco, bola, chuteira. Sob a grama, há o sistema de drenagem. Também o sistema de drenagem das Marginais Pinheiros e Tietê foi tratado com uma manta de drenagem que é de PET reciclado. Sob o asfalto, sob a terra, sob a lateral do rio, há uma manta de drenagem 100% de PET reciclado. Então, acho que a melhor contribuição que a indústria pode dar é exatamente essa. A indústria detém a tecnologia e a capacidade produtiva, como foi lembrado, e ela usa isso em favor do meio ambiente criando novas demandas por material que deve ser reciclado. O senhor tem toda a razão: uma parte importante desse material ainda é descartado de forma indevido, mas a indústria tem dificuldade de acesso a esse material. A indústria hoje trabalha com ociosidade, ela é recicladora. Esse material que está sendo descartado de forma indevida e aparece boiando por aí é um material que a indústria não consegue acessar porque o sistema de coleta realmente não é muito eficaz.

Esta foto foi tirada depois de uma enchente e mostra o que está no fundo do rio. Conseguimos enxergar o que está boiando, mas não o que está no fundo, que é o que está assoreando, prejudicando o fluxo e o que realmente acaba provocando a enchente. A embalagem de PET bóia? Certamente. Não deveria estar lá. Mas, também, seria muito difícil imaginar milhares de produtos, milhares de empresas fazendo – cada uma delas – a coleta do material de embalagem. Seria muito difícil localizar esse material, seria muito difícil ir até a casa do consumidor para fazer essa coleta, a logística ficaria muito prejudicada. Seria muito difícil de realizar, provavelmente seria inviável do ponto de vista econômico. É por isso que no Brasil e no mundo, de forma geral, a coleta de lixo é feita de preferência de maneira seletiva e por uma determinada empresa que coleta tudo junto, ao mesmo tempo, porque, senão, você não consegue viabilizar. É impossível imaginar – como pretende a lei paulistana – que cada empresa vá coletar aquele material. Hoje, no Brasil, há mais ou menos 700 empresas produtoras de refrigerantes. É difícil imaginar essas 700 empresas, com seus caminhões, coletando suas garrafas. É muito mais inteligente, viável e produtivo que se colete tudo isso ao mesmo tempo, que se leve todo esse material para uma central onde teremos profissionais trabalhando na separação desse material, adequando-o para que ele seja encaminhado à indústria recicladora – essa, sim, funcionando a partir do investimento da indústria que produz as embalagens.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Mas hoje essas indústrias estão proibidas de fazer isso?

O SR. HERMES CORTESINI – Quais indústrias?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Essas que não têm condição de fazer individualmente tudo. Colegiadamente, elas estão proibidas de fazer?

O SR. HERMES CORTESINI – Não entendi a pergunta. Proibidas de fazer o quê?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Você falou que, individualmente, as 600 indústrias não têm condição de passar na casa de casa um dos consumidores. Mas a lei municipal não as obriga a fazer isso individualmente.

O SR. HERMES CORTESINI – Não.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Mas permitiu a elas fazerem coletivamente. O que elas fizeram coletivamente?

O SR. HERMES CORTESINI – Algumas empresas estão tomando iniciativas no sentido de tentar trazer algum material de volta, mas nenhuma empresa vai conseguir trazer o seu material de volta. Então, o que nós temos, ao final das contas, é um processo que pode vir a ser realizado por algumas empresas, e essas empresas vão coletar materiais talvez equivalentes.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – É como hoje acontece com o pneu: você é obrigado a tirar “x” pneus de circulação, independentemente de ser seu ou não.

O SR. HERMES CORTESINI – É mais ou menos isso. Não sou legislador nem advogado, mas, como trabalhamos com isso há algum tempo, penso que o problema da lei é ter generalizado demais. Dou como exemplo determinados materiais de embalagem, de produtos que são consumidos localizadamente. Eu nunca troquei um pneu na minha casa, sempre vou a uma borracharia para isso. Então, é muito mais fácil você localizar esse produto em determinados lugares, fiscalizando uma quantidade menor de lugares e fazer com que esse material seja devidamente recolhido e retornado. Quando você tem certos materiais que são consumidos dessa forma, acho que talvez seja mais fácil fiscalizar. Aplicar uma lei e fiscalizar. Não adianta aplicar a lei sem fiscalização. Então, aplicar-se a lei e fiscalizar para que aquilo aconteça.

No caso de produtos de consumo difuso, fica muito mais difícil. Uso muito o refrigerante como exemplo porque é o contexto onde a garrafa de PET está mais presente você tem a produção de refrigerantes fora de São Paulo. Quando você tem uma empresa que produz refrigerantes fora da cidade de São Paulo, esse material vem para cá, mas não necessariamente esse material vai ser consumido, descartado aqui. Então, é muito difícil você conseguir atingir todos os objetivos da lei dessa forma. Em 2002, quando foi elaborada essa lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta, era a gestão da Prefeita Marta Suplicy. Naquela época, a Prefeita determinou que todas as subprefeituras teriam, cada uma, uma central de catadores. Essa lei foi redigida no sentido de estimular a coleta para fazer com que esse material chegasse a essas centrais. Só que aquilo não saiu bem do papel. Hoje temos 13 ou 14 subprefeituras com essas centrais de catadores. Essa lei foi escrita numa época diferente, com um determinado objetivo. Ela foi aprovada recentemente, no ano passado, e está em vigor desde maio desse ano, e os objetivos dela são muito difíceis de serem atingidos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Ela está em vigor desde 1º de fevereiro de 2002.

O SR. HERMES CORTESINI – Mas ela foi regulamentada agora. Está valendo a partir de maio, não é isso?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – São 90 dias para regulamentação. Quer dizer, em tese, abril de 2002 ela já estava em vigor.

O SR. HERMES CORTESINI – O importante é que a lei já está em vigor, já funciona, o prazo não é tão importante.

O SR. CLAUDIO PRADO – Só mais uma questão, para que eu possa entender. Qual é a responsabilidade do produtor e de quem faz a reciclagem. E qual a responsabilidade de quem aproveita e faz um outro produto? Nenhuma?

O SR. HERMES CORTESINI – Quando a gente fala em responsabilidade, ela é compartilhada. A política nacional trata isso dessa forma. Quando falamos em responsabilidade, acho que cada setor tem de trabalhar dentro da sua especialidade. Acho que a responsabilidade da indústria não deveria ser pegar um caminhão, ir até a casa do consumidor e trazer a embalagem de volta. Não porque isso seja impossível, não porque isso seja caro – porque investir em reciclagem também não é barato. A indústria faz esse investimento, ela investe

Folha nº 48

Processo 01 – 115/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101204



muito em reciclagem.

Acredito que cada setor...

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Precisa investir, porque ninguém gosta quando ocorre enchente, e o vilão é sempre a garrafa pet. Eu penso que deveria voltar a garrafa de vidro, tipo tubaína, cujo casco tinha de ser devolvido para não se pagar mais caro na próxima compra.

O SR. HERMES CORTESINI – Quando falamos em meio ambiente, os tópicos são água e emissão. Para se produzir um litro de refrigerante numa embalagem descartável, são necessários dois litros d'água; no sistema retornável, essa quantidade sobe para seis litros d'água para um de refrigerante. Então, talvez até por isso não seja tão ruim a garrafa pet. Se tivéssemos o cuidado de não deixá-las boiando, a percepção de que elas são tão ruins mudaria um pouco. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Tem a palavra a Sra. Ana Soraya.

A SRA. ANA SORAYA – Boa tarde, sou do Fórum Agenda 21 da região Sul. Esta discussão, na minha opinião, remete às outras tantas que o Vereador, com muita propriedade, abordou. Há, de fato, de se cumprir o princípio do produtor/pagador, já que o responsável pelo resíduo gerado é o produtor; entretanto, a corresponsabilidade deve existir.

A lei, sem dúvida, traz o elemento do debate, da responsabilidade, o que é muito importante, mas seria necessário observar nela de quem é a competência por sua fiscalização, porque não adianta apontar que o produtor é responsável, mas não haver ninguém que fiscalize o produtor para saber se, efetivamente, ele está cumprindo a sua responsabilidade. Não adianta só dizer que ele é responsável pelo resíduo que gera; aliás, a política nacional há 20 anos ficou nessa discussão, porque a responsabilidade era unilateral. Se há a exigência em relação ao produtor, tem de haver também em relação à fiscalização, quem fará isso e de que forma. Só assim o produtor poderá ser multado por não ter cumprido sua responsabilidade.

De todo esse processo de discussão de cada um dos PLs que foram discutidos, o fator mais importante é a informação à população; o cidadão deve ser amplamente informado dessa responsabilidade do produtor, porque ele entende que é sua responsabilidade e não de quem lucrou com a confecção daquele produto. É necessário, então, que cidadão comum seja informado sobre esse fato e informado sobre os possíveis postos de coleta dessas garrafas, porque até agora não há para onde devolver esse material. Uma ampla política educativa em relação à questão dos resíduos seria, então, uma boa sugestão a ser inserida nesse projeto de lei. Isso é muito importante.

Nem sei se é regimental, por isso fiz questão de abordar a questão do indicador da coleta seletiva e da reciclagem, porque, já que o gestor público tem a competência legal, seria importante que, numa cidade sustentável, tivesse o indicador da quantidade coletada, do ponto de vista da coleta seletiva, e o quanto se recicla.

Era o que eu tinha a dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Tem a palavra a Sra. Lina.

A SRA. NINA ORLON – Boa tarde. Fui do Movimento Nossa São Paulo, sou da rede da Agenda 21 e pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, cujo assunto está sendo tratado agora por um grupo do Estado de São Paulo.

Minha preocupação é em relação à questão ambiental, já que faço parte de um grupo de trabalho de meio ambiente. Acredito que, sim, precisamos estruturar, ainda mais agora que houve uma mudança e temos um Secretário novo na Secretaria de Serviços, que tratará de resíduos. Agora, então, temos de torcer para que engrene definitivamente a questão da coleta seletiva, inclusive com as centrais de triagem e a inclusão dos catadores para geração de trabalho e renda.

Penso, então, que esta é uma boa oportunidade para debater assuntos, como os que a Soraya abordou: a questão da educação ambiental e das centrais de triagem, que necessitam de expansão e fortalecimento.

Lembro que a cidade de São Paulo já tem uma política estadual de resíduos sólidos que

Folha nº 49
Processo 01 – 115/2009
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF: 101204

abarcas todos esses elementos e por isso, então, deve ser cumprida, para que o município saiba para onde deve levar a garrafa pet e as sacolas plásticas, em prol da minimização desses elementos todos e do consumo consciente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 643/09.

PL 715/09, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que “dispõe sobre a instalação de banheiros para uso público na cidade de São Paulo”.

Consulto se há algum inscrito para discutir o projeto. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Ailton Barros.

O SR. AILTON BARROS – Boa tarde. Meu nome é Ailton e trabalho na assessoria do Vereador Claudio Fonseca. O tema abordado pelo PL 715/09 não é novo e é até recorrente: não há, na cidade de São Paulo, banheiros públicos em número suficiente para o número de transeuntes e de pessoas que vivem em situação de rua, que muitas vezes são obrigados a usar vias de logradouros e baixos de viadutos para satisfazer suas necessidades fisiológicas, lugares que, sabemos, são inadequados; situação que inclusive cria um problema de saúde pública. Nesse sentido, o Vereador Claudio Fonseca tem todo o interesse que esse PL continue tramitando na Casa e venha a ser aprovado; inclusive que contemple também a questão dos incentivos fiscais relativos à taxa de fiscalização e à taxa de ISS ou mesmo de IPTU para estabelecimentos que se adequem à lei ao instalarem banheiros para gêneros distintos e com acessibilidade para portadores de mobilidade reduzida.

O SR. PRESIDENTE (Domingos Dissei) – Não havendo mais nenhum inscrito para debater o projeto, dou por encerrada a audiência pública do PL 715/09.

Não havendo mais matéria a ser tratada, dou por encerrados os trabalhos. Boa tarde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 50 fls. 620
Processo 01-115/09
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204 *[assinatura]*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de junho de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº	52	de 63
Processo	01-115/09	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Boa tarde a todos presentes está aberta a sessão da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Hoje é a audiência pública dos PLs 115/2009, da Vereadora Sandra Tadeu, e 464/2009, do Vereador Adolfo Quintas.

Trata-se da sexta audiência pública do ano de 2010 e esses PLs já estão em segunda audiência.

PL 115/2009: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Telhado Verde” nos locais que especifica, e dá outras providências.

Está aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa) Não há ninguém inscrito para se manifestar. Damos por encerrada a audiência pública ao PL 115/2009, da Vereadora Sandra Tadeu.

PL 464/2009: “Institui o Plano de Gerenciamento de Destinação Ambientalmente Adequado de Equipamentos de Informática e de Telecomunicações no final da vida útil e dá outras providências”.

Aberta a palavra a quem queira se manifestar. (Pausa) Não havendo ninguém inscrito para falar sobre PL 464/09, damos por encerrada também a audiência pública a este projeto do Vereador Adolfo Quintas.

Assim sendo, os dois PLs que estavam na pauta nessa segunda audiência pública não tiveram ninguém se manifestando e daremos por encerrada a audiência pública.

Assim sendo, em nome do Presidente da Comissão de Política Urbana, Domingos Dissei, agradecemos a presença de todos, a presença da nossa Assessoria da Comissão, na pessoa da Sra. Wilma, na chefia, e encerrarmos o primeiro semestre com praticamente com saldo zero de projetos na Comissão de Política Urbana.

Muito obrigado.

Boa tarde a todos.

A SGP-2 em desenvolvimento
com Zelandia e rest.
Zelandia
São Paulo, 01/02/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipos SGP-15

À SGP-2
Sra Supervisora,

Atendendo o disposto no art 41 da LOM

01/07/10

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 22 e
folha de informação sob
nº 53. 10/09/2015

Angela Bordin
Auxiliar Pcs. Administrativo
RF 51019

- "PL 115/2009, da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do Telhado Verde nos locais que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) – Gostaria de retirar a minha inscrição na discussão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 115/2009, na forma do substitutivo da Comissão de Política Urbana. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0115 de 2009

10/09/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de folha(s) nº 18 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 248ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 08 de setembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

10/09/2015

Solange Rainone dos Santos

Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SCP-23

10 SET 2015

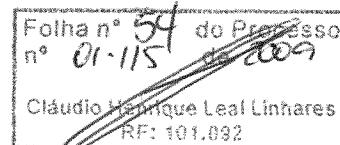
17:30 h

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 54 a 57 e folha de
informação sob n° 58 06/10/15
Cláudio Henrique Leal Linhares
RE 101.092

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 09 de setembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2082/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 08 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 115/09, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do "Telhado Verde" nos locais que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

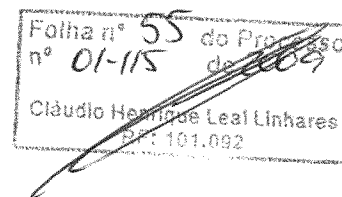

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 18 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 115/09)
(VEREADORA SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Telhado Verde” nos locais que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de setembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os projetos de edificações novas, de três ou mais pavimentos, submetidos ao órgão competente para aprovação junto à Prefeitura, deverão prever a construção de “Telhado Verde”, a partir da data da promulgação da presente lei.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considerar-se-á “Telhado Verde” a cobertura de vegetação implantada sobre laje de concreto ou cobertura, providos de impermeabilização, sistema de drenagem e tratamento paisagístico, capaz de absorver o escoamento superficial das águas, contribuir para a redução da demanda de ar condicionado e das ilhas de calor e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO₂) em oxigênio (O₂) através da fotossíntese.

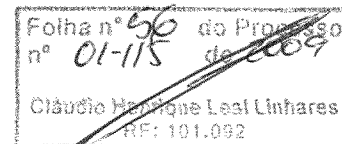
Art. 2º O “Telhado Verde” deverá ser constituído por vegetação compatível com o local de plantio, de preferência com espécies nativas que exijam pouca manutenção e dispensem irrigação intensiva, além de não permitir o acúmulo de água, de modo a não servir de habitat de mosquitos.

Art. 3º A área correspondente ao “Telhado Verde” será considerada reservatório de retenção e acumulação das águas pluviais para garantir as condições naturais de absorção das águas pluviais no lote, nos termos da Lei nº 11.228/92 e do Decreto nº 32.329/92.

Art. 4º O Poder Executivo deverá envidar todos os esforços para que seja possível a realização de cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à elaboração do projeto contemplando o “Telhado Verde”, abordando aspectos como estrutura, tipos de vegetação e substrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

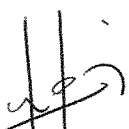


Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico da execução do "Telhado Verde", em especial quanto ao tipo de vegetação a ser utilizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

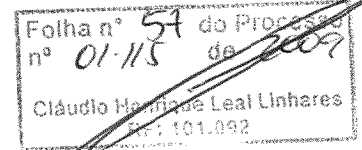
Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

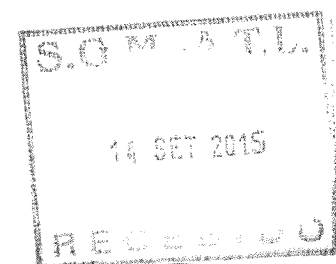


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de setembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2082/2015, de 09/09/2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 115/09, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu.



Albertina Florentina de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-115 de 20 09, 06, 10, 15 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 06/10/2015, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.277, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

À SGP-22 - Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 06/10/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo